



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08430.010952/2021-16**

Interessado: **ROSA MANUELA SANTOS**

Trata-se do Auto de Infração e Notificação n.º 0428\_00070\_2021, lavrado no dia 21 de outubro de 2021, em desfavor de ROSA MANUELA DOS SANTOS, nacional de Portugal, portador do passaporte comum n.º CB775413, ingressante em território brasileiro no dia 03/06/2021, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade inicial até o dia 01/09/2021, prazo não prorrogado. Todavia, ultrapassou esse período em 50 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17. Aplicado multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 22 de outubro de 2021, o autuado solicita, em suma, revisão da multa, uma vez que faz tratamento de saúde no país e se diz hipossuficiente, bem como a renovação de seu visto para permanecer no país.

Cabe salientar que constitui obrigação de qualquer estrangeiro em migração respeitar os prazos concedidos de estada no país. A senhora ROSA MANUELA DOS SANTOS poderia ter comparecido à Polícia Federal em tempo e renovado seu prazo de estada por mais 90 dias. A simples alegação de hipossuficiência financeira e o tratamento de saúde pelo qual a estrangeira está se submetendo no país não nos dão embasamento legal para alteração ou anulação da multa.

Quanto à sua situação migratória, a estrangeira deve deixar o país ou regularizar-se junto ao ao Núcleo de Registro de Estrangeiros, como estabelecido na notificação 0428.00081\_2021, sob pena de deportação.

Diante do exposto, indefiro a Defesa Administrativa apresentada.

2. Publique-se e notifique-se a infratora para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 25/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20809229** e o código CRC **EA08A742**.

